

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - IPOJUCAPREV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV** E A EMPRESA **3IT CONSULTORIA LTDA ME**, POR MEIO DA DISPENSA Nº 001/2023, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA – IPOJUCAPREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 152, Centro, Ipojuca/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo o **Sr. Helton Carlos de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado a Quadra 33, número 33, Condomínio Maracaípe, Bloco 02, Apt. 503, Ipojuca/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8529939 SDS PE e CPF nº. 095.019.444-17, e de outro lado, a **3IT CONSULTORIA LTDA ME**, estabelecida a Rua Nogueira Acioli, 1505, Centro, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, que de acordo com o contrato social da empresa deverá assinar conjuntamente como representantes legais os **Srs. Paulo Sergio da Costa Celedonio Filho**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Carolina Sucupira, 81, apt. 2302, Bairro Aldeota, CEP: 60.140-120, Fortaleza/CE, portador da cédula nº 2002002343824 – expedida SDS/CE e CPF/MF sob o nº 018.679.293-09, e **Anderson Pontes Leal**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Rui Barbosa, 2665, apt. 901, Bairro Joaquim Tavora, CEP: 60.115-222, Fortaleza/CE, portador da cédula de identidade n.º 2005034035380, expedida pelo SDS-CE, CPF/MF sob o n.º 025.211.663-16, e-mail: 3it@3itconsultoria.com.br, ambos com endereço comercial à Av. Santos Dumont, 1789, sala 110-Aldeota, Fortaleza-CE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, nos termos da Dispensa de Licitação, com fundamento legal no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os termos da proposta apresentada no **Processo Administrativo nº. 001/2023, DISPENSA nº. 001/2023**, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de customização e suporte nos módulos Sistema Integrado de Informações Previdenciárias/Gestão de Regime Próprio de Previdência Social – SIPREV/GESTÃO RPPS, do Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IPOJUCAPREV**, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTES DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são classificados da seguinte forma:

12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV
09.272.1241.2068 – GESTÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
3.3.90.39 - 41 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 3.2 Disponibilizar quando solicitada a documentação necessária à execução dos serviços;

- 3.3 Permitir acesso da CONTRATADA as suas dependências;
- 3.4 Reservar local físico para execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 3.5 Efetuar pagamento na forma pactuada neste certame.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigida no Termo de Referência;
- 4.2 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para entrega dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.3 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com Administrativa Publica;
- 4.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação;
- 4.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes dos serviços prestados, sem qualquer ônus para a IpojucaPrev;
- 4.6 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo da contratação, de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 4.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços enumerados no Termo de Referência;
- 4.8 Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido;
- 4.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IpojucaPrev, durante a execução dos serviços;
- 4.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 CONTRATADA executará os serviços ora contratados, identificados nos itens 1.1 e 2 do Termo de Referência, sendo vedado a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços objeto contratado, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- 5.2 O detalhamento operacional dos serviços não poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do mercado;
- 5.3 A fiscalização exercida no interesse da Administração da AUTARQUIA, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1 O preço do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), em 12(doze) parcelas mensais fixas de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).**

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no preço ofertado deverá estar incluso todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica;

7.0 CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso IV, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o IPOJUCAPREV.

7.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30(trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a se atestada por servidor designado.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

9.0 CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 Além da sanção prevista no subitem 15.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestor responsável pela fiscalização do Contrato, não isentando a **CONTRATADA** da obrigação de acompanhar e sanar qualquer situação que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos no local onde serão executados os serviços;

10.2 O **Gestor** responsável pela fiscalização do contrato anotará em livro de registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Gestor** responsável pela

fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas a Diretoria Administrativa e Financeira, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes;

10.4 O **Gestor** responsável pela fiscalização do contrato deverá comunicar à Diretoria Administrativa e Financeira, para suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências contratuais;

10.5 A **Diretoria Administrativa e Financeira** encaminhará à Diretoria Jurídica para providências quanto à suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências contratuais;

10.6 O Atesto de Conformidade do(s) Serviço(s) Executado(s), caberá ao **Sra. Alcione Peixoto Bezerra Pontes, Diretora Administrativa e Financeira do IpojucaPrev, matrícula nº 75.353/2**, responsável pela fiscalização do contrato;

10.7 A fiscalização exercida no interesse da administração da **AUTARQUIA**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes.

10.8 A fiscalização do Contrato será exercida pelo **Sra. Alcione Peixoto Bezerra Pontes, Diretora Administrativa e Financeira do IpojucaPrev, matrícula nº 75.353/2**.

11.0 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo 1º - À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 05 (cinco) dias corridos, nos prazos estabelecidos para início, da execução do objeto;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) O disposto no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste contrato;
- g) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- h) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- i) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitam a CONTRATADA às cominações nele previstas.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES

13.1 O presente contrato é o único instrumento legal e regulador da execução do objeto e supervisão ora contratados, substituindo, de consequência, toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e que, direta ou indiretamente, contrarie as disposições dele constantes. As despesas de registro deste contrato e de suas eventuais alterações, correrão por conta da CONTRATADA.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXAS E IMPOSTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

15.1 O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo do setor responsável do IPOJUCAPrev, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- b) Termo de Referência;

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em **03 (três)** vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ipojuca/PE, 27 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV.
CNPJ: 22.236.946/0001-94
Helton Carlos de Albuquerque Ferreira
CPF/MF: 095.019.444-17
Presidente

CONTRATADA:

3IT CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 11.250.881/0001-15
Representantes Legais: Paulo Sergio Da Costa Celedonio Filho
CPF/MF: 018.679.293-09
Anderson Pontes Leal
CPF/MF: 025.211.663-16

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____